LEI Nº 1.020 DE 21 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, o Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCFL.

Art. 2° O CMCFL é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1° O CMCFL é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2° O CMCFL é vinculado, para fins orçamentários, ao Gabinete do Prefeito, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMCFL corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
Das Competências do Conselho Municipal da Condição Feminina de Lindóia

Art. 3° Compete ao CMCFL:

I – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III – indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta:

IV – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

V – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos entre o mês de março e abril, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados na cidade;

VII – propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMCFL e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMCFL sempre que se fizer necessário;

XVI – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMCFL, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMCFL, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

CAPÍTULO III
Da Composição do Conselho Municipal da Condição Feminina

Art. 4° O CMCFL, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 17 (dezesete) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito respeitando as seguintes áreas:

a) Fundo Social de Solidariedade;
b) Educação;
c) Assistência Social;
d) Saúde;
e) Cultura:

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres respeitando as seguintes representações:

a) 3 (três) representantes das Unidades Escolares do município (Escolas Estadual e Municipais);
b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Lindóia;
c) 3 (três) representantes das Organizações não-governamentais e grupos do município;
d) 4 (quatro) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual) que atuam na atenção e direitos da mulher.
e) 1 (um) representante da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres que acompanhe o orçamento público municipal.

Art. 5° O mandato da representação da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que também ocorrerá a cada 2(dois) anos entre o mês de março e abril, nos termos do art. 18 desta lei.

§ 1° O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMCFL e de uma comissão eleitoral definida previamente; sendo suas atribuições, o calendário eleitoral e os procedimentos para a eleição divulgados em jornal de circulação no município.

§ 2° As conselheiras, para serem eleitas, deverão estar presentes na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres; sendo as mais votadas as conselheiras titulares e, na seqüência decrescente de votação, as conselheiras suplentes.

§ 3° As conselheiras eleitas serão empossadas no final da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres em ato presidido pelo Prefeito

§ 4° É permitida a reeleição das conselheiras titulares e suplentes.

Art. 6º A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sendo substituída pela suplente em ordem de votação.

Parágrafo único. Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º O mandato das Conselheiras será prorrogado por, no máximo, até 3 (três) meses no caso da realização de nova Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres não ocorrer no prazo estabelecido a cada 2 (dois) anos no mês de março.

Art. 8º Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevantes interesse público ao Município de Lindóia.

Parágrafo único. As trabalhadoras representantes do poder público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades organizadas e promovidas pelo CMCFL.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento do Conselho Municipal da Condição Feminina de Lindóia

Art. 9º O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 2 (dois) anos entre o mês de março e abril.

Art. 10 O órgão de deliberação do CMCFL é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 11 O Pleno reunir-se-á, com intervalo máximo de 30 dias e extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pela coordenação ou mesmo pelo poder público.

Art. 12 As decisões e deliberações do CMCFL serão tomadas com a aprovação de 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária à aprovação de 50% mais um das conselheiras.

Art. 13 As resoluções do CMCFL, que dizem respeito ao poder público, serão submetidas ao Prefeito para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As resoluções não homologadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no caput serão reapreciadas pelo CMCFL, e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Executivo para homologação.

Art. 14 O CMCFL será coordenado por 3 (três) conselheiras titulares eleitas em reunião plenária e suas funções serão colegiadas e paritárias, garantindo assim uma ação e prática horizontal e democrática.

Parágrafo único. As atribuições das coordenadoras do CMCFL serão definidas no Regimento Interno do CMCFL.

Art. 15 O CMCFL terá a sua disposição 1 (uma) secretária executiva para operacionalização do conselho que será provida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 16 Para atender as competências do CMCFL, estabelecidas no art. 3º desta lei, ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

a) Políticas Públicas e Legislação;
b) Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;
c) Saúde;
d) Educação;
e) Comunicação;
f) Infra-estrutura.

CAPÍTULO V
Da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Art. 17 A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 18 A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos entre o mês de março e abril pelo CMCFL e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

I – eleger a representação da sociedade civil do CMCFL;

II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
III – realizar diagnóstico da situação da mulher;
IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

Parágrafo único. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo governo municipal.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de maio de 2007.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de maio de 2007.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração